

27/18

PROJETO DE LEI Nº 6.737, DE 2016

(Do Sr. Nelson Pellegrino)

Altera a Lei nº 7.102, de 20 junho de 1983, para determinar que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que colocarem a disposição do público caixas eletrônicos, instalem equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco, alta temperatura, e dá outras providências.

Emenda aditiva de Plenário

2

Acrescenta-se ao artigo 2º do PL 6.737, de 2016, que altera a lei 7.102, de 1983, o dispositivo:

“Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui **quadro de vigilantes apropriado à atividade exercida; cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilância armada, inclusive em feriados e finais de semana;** alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos. (NR)

- I -
- II -
- III - (revogado) ”.

Plenário de fevereiro de 2018.

Deputado André Figueiredo

EB

Uma Linha PT

[Handwritten signatures and scribbles]